



Informações a serem enviadas até 30 de junho de 2015:

- Misturas e sucedâneos
- Obstáculos ao consumo
- LMRs de pesticidas
- Normas nacionais de qualidade
- Estratégias nacionais para o setor cafeeiro
- Custos de produção de 2003/04 a 2014/15
- Emprego gerado pelo setor cafeeiro
- Genoma do café

1. O Diretor-Executivo apresenta seus cumprimentos e, como em anos cafeeiros anteriores, solicita aos Membros que ainda não o fizeram, que forneçam as informações a seguir, que serão usadas como base para relatórios ao Conselho e aos Comitês em setembro de 2015. Elas deverão chegar à OIC (e-mail: info@ico.org) até **30 de junho de 2015**, como se indica abaixo.

- **Misturas e sucedâneos:** Para ajudar o Diretor-Executivo a preparar um relatório sobre o cumprimento do Artigo 27 do Acordo de 2007 (Misturas e sucedâneos), solicita-se que todos os Membros lhe enviem informações sobre:
 - medidas tomadas para proibir a venda e a propaganda de produtos, sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a 95% de café verde como matéria-prima básica; e
 - dificuldades porventura encontradas para fazer cumprir tais medidas, citando as razões para essas dificuldades e os meios propostos para superá-las.
- **Obstáculos ao consumo:** Nos termos do Artigo 24 do Acordo de 2007 (Remoção de obstáculos ao comércio e ao consumo), os Membros devem esforçar-se para reduzir as tarifas aplicáveis ao café ou tomar outras medidas destinadas à remoção dos obstáculos ao aumento do seu consumo e comunicar anualmente ao Conselho todas as medidas que adotarem no sentido de dar cumprimento às disposições deste Artigo. O documento [ICC-113-7](#) (ver Anexo II), contém as últimas informações disponíveis à Organização sobre a tributação e a legislação aplicável às exportações e importações de café pelos países Membros. Nos termos do Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos (documento [ICC-102-10](#)), os Membros devem manter a Organização informada das revisões desta questão feitas em seus países. Solicita-se a todos os Membros que examinem as informações apresentadas neste documento, com vistas a atualizar os dados relativos a suas situações específicas.

Solicita-se, em particular, que os Membros exportadores forneçam informações sobre o Imposto de Valor Agregado (IVA) e outros impostos de consumo aplicáveis ao café em seus países, bem como os impostos sobre importações e exportações.

- **Limites Máximos de Resíduos (LMRs) de pesticidas:** Os Membros também devem enviar as seguintes informações sobre LMRs de pesticidas:
 - pormenores dos LMRs dos pesticidas usados no processo de produção de café; e
 - pormenores da metodologia usada no cálculo dos LMRs de pesticidas, juntamente com cópias de estudos e outros dados pertinentes, para permitir que outros Membros examinem as respectivas tolerâncias em relação aos pesticidas.

- **Normas nacionais de qualidade:** As últimas informações sobre as normas nacionais de qualidade aplicáveis ao café pelo Membro, incluindo dados relativos aos sistemas de análise e classificação, bem como cópias de documentos relevantes, com vistas à apreciação de um relatório sobre normas de qualidade.

- **Estratégias nacionais para o setor cafeeiro:** Membros estão convidados a enviar à OIC informações sobre suas estratégias nacionais para o setor cafeeiro de seus países a fim de ajudar a OIC na elaboração de projetos regionais.

- **Custos de produção de 2003/04 a 2014/15:** Estimativas dos custos de produção em seus países em cada um dos anos cafeeiros de 2003/04 a 2014/15, levando em conta fatores relevantes tais como mão de obra, fertilizantes, processamento pós-colheita, etc. Seriam igualmente apreciados pormenores da metodologia e das variáveis utilizadas no cálculo desses custos.

- **Emprego gerado pelo setor cafeeiro:** Dados sobre o emprego gerado pelo setor cafeeiro do país Membro. Esses dados devem cobrir todas as fases relevantes da cadeia de valor do café, entre as quais cultivo, processamento, comercialização, logística, comércio e industrialização. Também se agradecerá o envio de dados, se disponíveis, sobre a distribuição do emprego entre homens e mulheres.

- **Genoma do café:** Solicita-se que os Membros enviem todas as informações relevantes (dados e trabalhos de pesquisa sobre o genoma do café, incluindo documentos e relatórios sobre projetos e propostas atuais e pesquisas passadas ou em curso) e suas opiniões sobre propostas já apresentadas à OIC.

2. Muito se agradeceria se as informações solicitadas chegassem à OIC o mais tardar até **30 de junho de 2015**, para permitir o preparo de relatórios para exame pelo Conselho em setembro de 2015.

Anexos:

Anexo I: Artigo 24 (Remoção de obstáculos ao comércio e ao consumo) e
Artigo 27 (Misturas e sucedâneos) do Acordo de 2007

Anexo II: Documento [ICC-113-7](#) (Obstáculos ao consumo)

Anexo III: Respostas recebidas de Membros

ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007

ARTIGO 24

Remoção de obstáculos ao comércio e ao consumo

- 1) Os Membros reconhecem a importância do desenvolvimento sustentável do setor cafeeiro e da remoção dos atuais obstáculos e da prevenção de novos obstáculos que possam entravar o comércio e o consumo, mas ao mesmo tempo reconhecem o direito dos Membros de regular e de adotar novos dispositivos regulamentares para alcançar objetivos nacionais de política de saúde e ambiental, compatíveis com os compromissos e obrigações que hajam assumido através de acordos internacionais, entre os quais os relacionados com o comércio internacional.
- 2) Os Membros reconhecem que certas medidas atualmente em vigor podem, em maior ou menor grau, entravar o aumento do consumo de café, em particular:
 - a) regimes de importação aplicáveis ao café, inclusive tarifas preferenciais ou de outra natureza, quotas, operações de monopólios governamentais e de agências oficiais de compra, e outras normas administrativas e práticas comerciais;
 - b) regimes de exportação, no que diz respeito a subsídios diretos ou indiretos, e outras normas administrativas e práticas comerciais; e
 - c) condições de comercialização interna e certas disposições legais e administrativas nacionais e regionais que possam prejudicar o consumo.
- 3) Tendo presentes os objetivos acima mencionados e as disposições do parágrafo 4 deste Artigo, os Membros esforçar-se-ão para reduzir as tarifas aplicáveis ao café ou tomar outras medidas destinadas à remoção dos obstáculos ao aumento do consumo.
- 4) Levando em consideração seus interesses mútuos, os Membros se comprometem a buscar os meios necessários para que os obstáculos ao desenvolvimento do comércio e do consumo mencionados no parágrafo 2 deste Artigo possam ser progressivamente reduzidos e, finalmente, sempre que possível, eliminados, ou para que os efeitos desses obstáculos sejam consideravelmente atenuados.
- 5) Levando em consideração os compromissos assumidos nos termos do parágrafo 4 deste Artigo, os Membros comunicarão anualmente ao Conselho todas as medidas que adotarem no sentido de dar cumprimento às disposições deste Artigo.

- 6) O Diretor-Executivo preparará periodicamente um estudo sobre os obstáculos ao consumo, a ser apreciado pelo Conselho.
- 7) Para promover os objetivos deste Artigo, o Conselho poderá formular recomendações aos Membros, que, o mais cedo possível, apresentarão relatório ao Conselho sobre as medidas que tenham adotado para implementar essas recomendações.

ARTIGO 27

Misturas e sucedâneos

- 1) Os Membros não manterão em vigor qualquer regulamentação que exija a mistura, o processamento ou a utilização de outros produtos com o café, para revenda comercial como café. Os Membros se esforçarão para proibir a venda e a propaganda, sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a 95% de café verde como matéria-prima básica.
- 2) O Diretor-Executivo apresentará ao Conselho um relatório periódico sobre a observância das disposições deste Artigo.



ICC 113-7

29 agosto 2014
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
113.ª sessão
22 – 26 setembro 2014
Londres, Reino Unido

Obstáculos ao consumo

Antecedentes

1. Pelo Artigo 24 do Acordo Internacional do Café de 2007 (Anexo I), os Membros se comprometem a reconhecer a importância do desenvolvimento sustentável do setor cafeeiro e da remoção dos atuais obstáculos e da prevenção de novos obstáculos que possam entravar o comércio e o consumo.
2. Este documento contém informações atualizadas sobre os obstáculos em tela, para possibilitar que o Conselho avalie o cumprimento das disposições do Artigo 24 pelos países Membros. Com esse objetivo, quadros com informações correntes acerca dos impostos e tarifas que incidem sobre o café verde, torrado e solúvel em países importadores e exportadores¹ são reproduzidos no Anexo II.
3. Pelo Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos (ICC-102-10), os Membros devem notificar à Organização as modificações à tributação do café que ocorram em seus países. Periodicamente distribuem-se ao Conselho relatórios com informações atualizadas recebidas dos Membros sobre esta questão. Pede-se que todos os Membros mantenham o Diretor-Executivo a par de medidas adotadas por seus países que tenham a ver com as disposições do Artigo 24 e de modificações aos níveis atuais da tributação incidente sobre suas exportações e/ou importações de café.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

¹ O termo “país” é utilizado em sentido lato com referência a entidades classificadas oficialmente como “territórios aduaneiros”, mas que podem não constituir países no sentido usual do termo. A denominação e a classificação aqui utilizadas não subentendem nenhum parecer, por parte da OIC, quanto à situação jurídica ou a qualquer outra situação de qualquer território, nem um endosso ou aceitação de qualquer tipo de fronteira.

NOTA EXPLICATIVA

O três quadros deste Anexo contêm informações sobre a tributação do café por países importadores e exportadores. Uma breve explicação de cada quadro é dada abaixo:

- O **quadro 1** mostra a tributação das exportações e importações de café em países exportadores, quando disponíveis as informações pertinentes. Agrupa-se o café em três classificações (verde, torrado e solúvel), com uma faixa de alíquotas nos casos em que um grupo contém mais de uma linha tarifária – por exemplo, café descafeinado e não-descafeinado. Um espaço em branco no quadro significa que não havia informações disponíveis. No caso de acordos bilaterais ou regionais, tais como a Comunidade Andina de Nações, outras alíquotas podem aplicar-se.
- O **quadro 2** mostra a tributação das importações de café em países importadores. A primeira cifra em cada caso indica a alíquota de Nação Mais Favorecida (NMF) concedida a todos os membros da OMC. Outras alíquotas, como as concedidas a países em desenvolvimento mediante acordos comerciais, são dadas em seguida. Em certos casos, alíquotas mais altas também são impostas – por exemplo, pelos Estados Unidos a Cuba. Essas alíquotas mais altas, incluídas na denominação ‘Imposto geral’ (‘General duty’), são indicadas como ‘General’ no quadro. Finalmente, as classificações tarifárias 2101.11 e 2101.12 atribuídas ao café solúvel contêm muitas subdivisões, dependendo de critérios, como, por exemplo, teor de açúcar ou leite. Procurou-se dar a alíquota específica aplicável a tantas dessas linhas tarifárias quanto possível.
- O **quadro 3** mostra a tributação interna imposta ao café importado por países importadores, indicando, por exemplo, as alíquotas do IVA (VAT) e do imposto especial de consumo (excise duty), quando disponíveis as informações pertinentes.

QUADRO 1
TRIBUTAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE CAFÉ EM PAÍSES EXPORTADORES

| | Taxes on exports of coffee | | | Taxes on imports of coffee | | |
|-------------------------------|----------------------------|-----------------|---------|----------------------------|---------|---------|
| | Green | Roasted | Soluble | Green | Roasted | Soluble |
| Angola | | 3% of FOB value | | 30% | 30% | 30% |
| Benin | | | | 20% | 20% | |
| Bolivia | | | | 15-20% | 15-20% | 15% |
| Brazil | No export taxes | | | 10% | 10% | 16% |
| Burundi | | | | 25% | 25% | |
| Cameroon | | | | 5-30% | 30% | 30% |
| Central African Republic | | | | 5-30% | 30% | |
| Colombia | | | | 10-15% | 10-15% | 15% |
| Congo, Democratic Republic of | | | | | | |
| Congo, Republic of | | | | 5-30% | 30% | 30% |
| Costa Rica | 1.5% | 0% | 0% | 9-14% | 14% | 14% |
| Côte d'Ivoire | | | | 20% | 20% | 10-20% |
| Cuba | No export taxes | | | 5-30% | 10-30% | 20% |
| Dominican Republic | No export taxes | | | 14% | 20% | 20% |
| Ecuador | 2% of FOB value | | 0% | 10-15% | 15-30% | 30% |
| El Salvador | No export taxes | | | 10-15% | 15% | 15% |
| Ethiopia | | | | | | |
| Gabon | | | | 5-30% | 30% | 30% |
| Ghana | | | | 20% | 20% | 20% |
| Guatemala | | | | 10-15% | 15% | 15% |
| Guinea | | | | 20% | 20% | 10-20% |
| Haiti | No export taxes | | | 5% | 15% | 10% |
| Honduras | | | | 10-15% | 15% | 15% |
| India | No export taxes | | | 100% | 100% | 30% |
| Indonesia | No export taxes | | | 5% | 5% | 5% |
| Jamaica | No export taxes | | | 5-40% | 40% | 20% |
| Kenya | No export taxes | | | 25% | 25% | 10-25% |
| Liberia | | | | 15% | 15% | |
| Madagascar | | | | 20% | 20% | |
| Malawi | No export taxes | | | 25% | 25% | |
| Mexico | No export taxes | | | 20% | 72% | 75.00% |
| Nicaragua | No export taxes | | | 10-15% | 15% | 15% |
| Nigeria | | | | 20% | 20% | 10-20% |
| Panama | | | | 30% | 54% | 10-30% |
| Papua New Guinea | No export taxes | | | 25% | 25% | 20% |
| Paraguay | | | | 10% | 10% | 16% |
| Peru | | | | 11% | 6-11% | 0% |
| Philippines | | 40% | | 40% | 40% | |
| Rwanda | No export taxes | | | 25% | 25% | |
| Sierra Leone | No export taxes | | | 5% | 20% | |
| Tanzania | No export taxes | | | 25% | 25% | 10-25% |
| Thailand | | | | 30-90% | 30-90% | 40% |
| Timor-Leste | | | | | | |
| Togo | | | | 20% | 20% | 10-20% |
| Uganda | | | | 25% | 25% | |
| Venezuela | | | | 10-15% | 15-20% | 20% |
| Vietnam | No export taxes | | | 15-20% | 30% | 40-60% |
| Yemen | | | | | | |
| Zambia | | | | 25% | 25% | |
| Zimbabwe | | | | 40% | 40% | |

QUADRO 2
TRIBUTAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES DE CAFÉ EM PAÍSES IMPORTADORES

| | 0901.11.00 Green coffee not decaffeinated | 0901.12.00 Green coffee decaffeinated | 0901.21.00 Roasted coffee not decaffeinated | 0901.22.00 Roasted coffee decaffeinated | 0901.90.10 Coffee husks and skins | 0901.90.90 Coffee substitutes containing coffee | 2101.11.00 Extracts, essences & concentrates of coffee | 2101.12.00 Preparations with a basis of extracts, essences or concentrates or with a basis of coffee | |
|--------------------------|--|--|--|---|--------------------------------------|--|---|--|--|
| Importing Members | | | | | | | | | |
| European Union | 0% | 8.3% GSP: 4.8% EBA, GSP+, EPA: 0% | 7.5% GSP: 2.6% EBA, GSP+, EPA: 0% | 9% GSP: 3.1% EBA, GSP+, EPA: 0% | 0% | 11.5% GSP: 8% EBA, GSP+, EPA: 0% | 9% GSP: 3.1%* EBA, GSP+, EPA: 0% | 11.5% GSP: 8%* Mex: 4% EBA, GSP+, EPA: 0% | |
| Norway | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | |
| Switzerland | 0% | 0% | 63 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC, FTA: 0% | 63 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC, FTA: 0% | 0% | 70 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC, FTA: 0% | 182 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC, FTA: 0% | 2101.12.11 1104 CHF/100kg gross EU: 50.75 CHF/100kg net LDC: 0% 2101.12.19 182 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC: 0% | 2101.12.91 87.6 CHF/100kg gross EU: 29.0 CHF/100kg net LDC: 0% 2101.12.99 71.8 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC: 0% |
| Tunisia | 15% | 15% | 36% | 36% | 36% | Not Roasted: 27% Roasted: 36% | Instant Coffee: 0% Other: 10% EU: 0% | 36% EU: 0% | |
| Turkey | 13% EU, LDC: 11% | 13% EU, LDC: 11% | 13% EU, LDC: 11% | 13% EU, LDC: 11% | 13% EU, LDC: 11% | 13% EU, LDC: 11% | 9% EU, LDC: 0% GSP: 3.1% | 2101.12.92 11.5% EU, LDC: 0% GSP: 8% | 2101.12.98 9% EU: 0% |
| USA | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% General: 10% of FOB value | 1.5¢/kg LDC, AGOA, APTA, NAFTA: 0% General: 6.6¢/kg | 0% | 2101.12.32; 2101.12.54 10% of FOB value GSP, LDC: 0% General: 20% of FOB value 2101.12.34; 2101.12.44 10% of FOB value General: 20% of FOB value | 2101.12.38; 2101.12.48; 2101.12.58 8.5% of FOB value + 30.5¢/kg General: 10% of FOB value + 35.9¢/kg 2101.12.90 8.5% of FOB value GSP, LDC: 0% General: 20% of FOB value |

Quadro 2 (Cont. 2)
TRIBUTAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES DE CAFÉ EM PAÍSES IMPORTADORES

| | 0901.11.00 Green coffee not decaffeinated | 0901.12.00 Green coffee decaffeinated | 0901.21.00 Roasted coffee not decaffeinated | 0901.22.00 Roasted coffee decaffeinated | 0901.90.10 Coffee husks and skins | 0901.90.90 Coffee substitutes containing coffee | 2101.11.00 Extracts, essences & concentrates of coffee | 2101.12.00 Preparations with a basis of extracts, essences or concentrates or with a basis of coffee | |
|--------------------|--|--|--|--|--------------------------------------|--|--|---|--|
| Lebanon | 5% EU: 0% | 5% EU: 0% | 5% EU: 0% | 5% EU: 0% | 5% EU: 0% | 5% EU: 0% | 5% EU: 0.8% | 5% EU: 0.8% | |
| Macedonia | 5% EU: 0% | 5% EU: 0% | 15% EU: 0% | 15% EU: 0% | 30% EU: 0% | 30% EU: 0% | 20% EU: 0% | 20% EU: 0% | |
| Malaysia | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 5% | 2101.12.00.10 10% 2101.12.00.90 5% | |
| Montenegro | 3% EU: 0% | 3% EU: 0% | 15% EU: 0% | 15% EU: 0% | 15% EU: 0% | 15% EU: 0% | 10% EU: 0% | 10% EU: 0% | |
| Morocco | 10% EU: 0% | 10% EU: 0% | 25% EU: 20% | 25% EU: 20% | 2.5% EU: 10% | 25% EU: 20% | 25% EU: 0% | 25% EU: 0% | |
| New Zealand | 0% | 0% | 5% | 5% | 0% | 5% | 5% | 5% | |
| Russian Federation | 0% | 0% | 10%, but not less than €0.2/kg | 10%, but not less than €0.2/kg | 5% | 5% | 7.5%, but not less than €0.34/kg | 13% | |
| Saudi Arabia | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 5% | 5% | |
| Serbia | 3% EU: 0% | 3% EU: 0% | 15% EU: 6% | 15% EU: 6% | 15% EU: 0% | 15% EU: 0% | 10% EU: 0% | 10% EU: 0% | |
| Singapore | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | |
| South Africa | 0% | 0% | 6.0 cents/kg EU, EFTA, SADC: 0% | 6.0 cents/kg EU, EFTA, SADC: 0% | 20% FOB value EU, SADC: 0% | 10.0 cents/kg EU, EFTA, SADC: 0% | 2101.11.10 20% FOB value EFTA: 5% FOB value EU, SADC: 0% 2101.11.90 25% FOB value EFTA: 6.2% FOB value EU, SADC: 0% | 2101.12.10 20% FOB value EU, SADC: 0% EFTA: 5% FOB value | 2101.12.90 25% FOB value EFTA: 6.2% FOB value EU, SADC: 0% |
| Syria | 1% | 3% | 15% | 15% | 20% | 20% | 2101.11.10 3% 2101.11.90 30% | 30% | |
| Taiwan | 0% General: 10% | 0% General: 10% | 0% General: 7.5% | 0% General: 15% | 0% General: 10% | 0% General: 10% | 2% General: 12.5% | 2% General: 12.5% | |
| Ukraine | 0% | 0% | 5% | 5% | 0% | 20% | 2101.11.11.10 5% 2101.11.11.90 10% 2101.11.19 10% | 10% | |

QUADRO 3
TRIBUTAÇÃO INTERNA DO CAFÉ IMPORTADO EM PAÍSES IMPORTADORES

| | VAT | | | Excise duty & other taxes |
|--------------------------|---------------|---|--------------------------------|--|
| | Standard rate | Roasted coffee not decaffeinated [0901.21.00] | Soluble coffee [2101.11.00] | |
| Importing Members | | | | |
| European Union | | | | |
| Austria | 20% | 10% | 20% | |
| Belgium | 21% | 6% | 6% | Green: €0.1983/kg net weight Roasted: €0.2479/kg net weight Soluble: €0.6941/kg dry matter |
| Bulgaria | 20% | 20% | 20% | |
| Croatia | 25% | 25% | 25% | Green: HRK 5/kg Roasted: HRK 6/kg Soluble: HRK 20/kg |
| Cyprus | 19% | 5% | 5% | |
| Czech Republic | 21% | 15% | 21% | |
| Denmark | 25% | 25% | 25% | Green: DKK 5.95/kg Roasted: DKK 7.14/kg Coffee extracts: DKK 15.47/kg |
| Estonia | 20% | 20% | 20% | |
| Finland | 24% | 14% | 14% | |
| France | 20% | 5.5% | 5.5% | |
| Germany | 19% | 7% | 7% | Roasted: €2.19/kg Soluble: €4.78/kg |
| Greece | 23% | 13% | 13% | |
| Hungary | 27% | 27% | 27% | |
| Ireland | 23% | 0% | 0% | |
| Italy | 22% | 22% | 10% | |
| Latvia | 21% | 21% | 21% | Pure coffee €142.29/100 kg |
| Lithuania | 21% | 21% | 21% | |
| Luxembourg | 15% | 3% | 3% | |
| Malta | 18% | 0% | 0% | |
| Netherlands | 21% | 6% | 6% | |
| Poland | 23% | 23% | 23% | |
| Portugal | 23% | 23% | 23% | |
| Romania | 24% | 24% | 24% | Green: €153/tonne Roasted: €225/tonne Soluble: €900/tonne |
| Slovakia | 20% | 20% | 20% | |
| Slovenia | 24% | 20% | 9.5% | |
| Spain | 21% | 10% | 10% | |
| Sweden | 25% | 12% | 12% | |
| United Kingdom | 20% | 0% | 0% | |
| Norway | 25% | 15% | 15% | |
| Switzerland | 8% | 2.5% | 2.5% | |
| Tunisia | 18% | 18% | 18% | Consumption tax of 25% |
| Turkey | 18% | 8% | 8% | |
| USA | | Varies by state | | |

QUADRO 3 (Cont. 1)
TRIBUTAÇÃO INTERNA DO CAFÉ IMPORTADO EM PAÍSES IMPORTADORES

| | Standard rate | VAT Roasted coffee not decaffeinated [0901.21.00] | Soluble coffee [2101.11.00] | Excise duty & other taxes |
|----------------------------------|--|---|-----------------------------------|---|
| Other importing countries | | | | |
| Albania | 20% | 20% | 20% | Green: 30 ALL/kg Roasted: 60 ALL/kg Soluble: 250 ALL/kg |
| Algeria | 17% | 17% | 17% | Consumption tax of 10% |
| Argentina | 21% | 21% | 21% | Statistical fee of 0.5% duty Proportional tax on profit of 6% duty |
| Armenia | 20% | 20% | 20% | Customs clearance fee of 3500 AMD |
| Australia | 10% | 10% | 10% | |
| Bosnia & Herzegovina | 17% | 17% | 17% | Green: 1.5 BAM/kg Roasted: 3.0 BAM/kg Soluble: 3.5 BAM/kg |
| Canada | Local Province Sales Tax plus 5% Federal Sales Tax | | | |
| Chile | 19% | 19% | 19% | |
| China | 17%, with many variations | 17% | 17% | |
| Egypt | 10% | 5% | 10% | |
| Georgia | 18% | 18% | 18% | Customs clearance fee of €5-60/declaration |
| Hong Kong | No sales tax | | | |
| Israel | 18% | 18% | 18% | |
| Japan | 8% | 8% | 8% | |
| Jordan | 16% | 16% | 16% | Service fee of 2% |
| Korea, Rep. of | 10% | 10% | 10% | |
| Kosovo | 16% | 16% | 16% | |
| Lebanon | 10% | 10% | 10% | Customs clearance fee of 50,000 LBP |
| Macedonia | 18% | 18% | 5% | |
| Malaysia | 6% | 0% | 5% | |
| Montenegro | 19% | 19% | 19% | Excise tax of 20% |
| Morocco | 20% | 20% | 20% | Parafiscal tax of 0.25% duty |
| New Zealand | 15% | 15% | 15% | Import entry transaction fee of 29.26 NZD/declaration |
| Russia | 18% | 18% | 18% | |
| Saudi Arabia | No sales tax | | | |
| Serbia | 20% | 20% | 20% | Green: 81.76 RSD/kg Roasted: 102.20 RSD/kg Soluble: 306.60 RSD/kg |
| Singapore | 7% | 7% | 7% | |
| South Africa | 14% | 14% | 14% | |
| Syria | 10% | 3% | 5% | |
| Taiwan | 5% | 5% | 5% | Trade promotion service fee of 0.04% dutiable value |
| Ukraine | 20% | 20% | 20% | |

LISTA DE ACRÔNIMOS

| | |
|-------|--|
| AGOA | African Growth and Opportunity Act |
| APTA | Asia-Pacific Trade Agreement |
| CCF | Customs Clearance Fee |
| EBA | Everything But Arms |
| EFTA | European Free Trade Association |
| EPA | Economic Partnership Agreement |
| EU | European Union |
| FOB | Free On Board |
| FTA | Free Trade Agreement |
| GSP | Generalized System of Preferences |
| GSP+ | Generalized System of Preferences Plus |
| LDC | Least-Developed Country |
| MFN | Most-Favoured Nation |
| NAFTA | North American Free Trade Agreement |
| SADC | Southern African Development Community |
| VAT | Value Added Tax |
| WTO | World Trade Organization |

RESPOSTAS RECEBIDAS DE MEMBROS

| | |
|---|--|
| Misturas e sucedâneos | <p>Informações recebidas em setembro de 2010 (ver documento ICC-105-8): Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Ruanda e União Europeia (Alemanha, Bulgária, França e Letônia).</p> <p>Informações recebidas posteriormente: Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Haiti, Serra Leoa e União Europeia (Alemanha e República Tcheca).</p> |
| Obstáculos ao consumo | Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Haiti, Indonésia, Quênia, Ruanda, Serra Leoa e União Europeia (Alemanha, Bulgária, Eslovênia, Espanha, Finlândia, França, Itália, Letônia, Polônia, República Tcheca, não há informações da Hungria, Malta e Suécia). |
| Limites Máximos de Resíduos (LMRs) de pesticidas | Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, EUA, Gabão, Guatemala, Haiti, Iêmen, Indonésia, Quênia, Ruanda, Serra Leoa e União Europeia (Alemanha, Finlândia, Itália, Polônia, República Tcheca e Suécia). |
| Normas nacionais de qualidade | Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, EUA, Gabão, Guatemala, Haiti, Iêmen, Indonésia, México e União Europeia (Alemanha, Polônia e República Tcheca). |
| Estratégias nacionais para o setor cafeeiro | <p>Brasil, Colômbia, Cuba, Equador, Gabão, Guatemala, Iêmen, Serra Leoa, Tanzânia e União Europeia (República Tcheca).</p> <p>Relatórios sobre políticas cafeeiras nacionais apresentados em sessões do Conselho: Bolívia (ICC-111-apresentação), Côte d'Ivoire (ICC-108 e ICC-111-apresentação), Equador (ICC-109-apresentação), El Salvador (ICC-110-11), Gabão (ICC-110-10 e ICC-112-10), Gana (ICC-106-apresentação), OIAC (ICC-110-8), México (ICC-111-apresentação), Quênia (ICC-104 e ICC-105-apresentação), República Centro-Africana (ICC-112-12), Tanzânia (ICC-110-9) e Vietnã (ICC-111-29 e ICC-112-11).</p> |
| Custos de produção de 2003/04 a 2014/15 | Respostas recebidas em anos cafeeiros anteriores: Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Gabão, Guatemala, Haiti, Indonésia, Quênia, Ruanda e Serra Leoa. |
| Emprego gerado pelo setor cafeeiro | Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Gabão, Guatemala, Haiti, Iêmen, Indonésia, Quênia, Ruanda, Serra Leoa e União Europeia (Alemanha, Bulgária, Eslovênia, Finlândia, França, Itália, Letônia e Suécia, não há dados disponíveis da Espanha, Hungria, Malta, Polônia, República Tcheca). |
| Genoma do café | <p>Brasil, CIRAD (França), Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Gabão, Guatemala, Haiti, Iêmen, PROMECAFFÉ, Serra Leoa e União Europeia.</p> <p>Ver também documento PJ-14/11 Rev. 1.</p> |